

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gel. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. FEDRO AUGUSTO DE MOURA PALEA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

	Cr\$ 800,00
	500,00
	1,00
	2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Bimestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em regra, o dobro de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 8 vezes inclusive, 15% de abatimento.
De 8 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de telão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

e seis (1.206), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil certo e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei nr. 1.806, de 6 de janairo de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o INSTITUTO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA. Despesa de Capital. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art.199, da Constituição Federal).

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 27 — Diversos; 1 — Produção de sementes de juta, arroz e dendê, a cargo do Instituto Agroônomico do Norte, para distribuição preferentemente, nas unidades onde não haja dotação específica do gênero — Cr\$ 6.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O INSTITUTO apresentará à SPVEA, relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material, e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto nr. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordante, mas tôdas as modificações devorão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Março de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(aa.) ILEGÍVEIS.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à produção de sementes de juta, arroz e dendê, a cargo do referido Instituto, para distribuição preferentemente, nas unidades onde não haja dotação específica do gênero.

JUTA:

a) Produção e aquisição de 125 toneladas de sementes de Juta, para distribuição às unidades produtoras de fibra da região inclusive despesas diversas com a fiscalização das culturas, recebimento das sementes, aquisição de sacaria para acondicionamento e demais despesas com transporte e frete aos centros produtores 5.375.000,00

DENDÊ:

a) Produção e distribuição de sementes selecionadas de dendê, para prosseguimento de distribuição na região	500.000,00
Eventuais e despesas não previstas	125.000,00

TOTAL: — Cr\$ 6.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
Concorrência Pública
EDITAL N. 4/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para co-

nhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9)

horas do próximo dia dezoito (18) de abril, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00), horas, inscrição à Concorrência Pública, para fornecimento dos artigos abaixo indicados, durante o exercício de 1960. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolado serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n.

1/60, presidida pelo Oficial Administrativo, Sr. Alcenor Moura, Chefe do S. A. do I.A.N, encarregado de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requerem inscrição, julgamento da idoneidade necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria, e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25/7/55);
i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade

mod. 19; j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia dezenove (19). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3º, do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos

que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas as seguintes classificações: Anexo 4-12 Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte — Despesas Ordinárias — Verba .. 1.0.00 — Custo — Consignação: 1.4.00 — Material Permanente — Sub-consignações: 1.4.03 — 1.4.04 — .. 1.4.09 — 1.4.11 — Verba .. 4.0.00 — Investimentos — Consignação — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignações: 4.2.01 — Verba 1.0.00 — Custo, — Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo — Sub-consignação: 1.3.05.

SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U. e decreto-lei n. 2.206, de 20/5/954, após o exame e registro de documento respectivo.

OITAVA

Consta a presente concorrência dos seguintes materiais:

- 01—Aparelho p/determinação de unidade, c/ frasco de 500 ml e recipiente de 5 x 0.1 st. 24|40 e 45|50.
- 02—Frasco Kitazato de 2.000 ml.
- 03—Agitador elétrico, mod. 3 completo e motor elétrico, haste de metal móvel, palhetas dupla, reostato c/dial grad. p/controle de velocidade, para C. A. 50 ciclos, 115 V incluindo: 1 suporte e ferro com placa retangular de 131 x 181 mm e haste de 50 cm comp. americano.
- 04—Trompadas dágua, metá-

- licas, seg. Chapman, de 136 mm de comp. e rosca de 6.3 mm.
- 05—Mantas aquecedoras hemisféricas p/balões de .. 500 ml, tipo rígido com envólucro ext. de alumínio e flange, forração int. de tecido duplo esp. de vidro resistente e alta temp. e isolamento de lá de vidro. Temp. máxima trabalho contínuo — 450°; p/intermitente — 450°C; p/intermitente 500°C. Completo c/anel de ferro, terminal, etc.
- 06—Idem, para 1000 ml.
- 07—Idem, para 2000 ml.
- 08—Agitadores magnéticos de veloc. variável, motor e reostato com grad. fechados herméticamente, muifa p/adaptação em rasste de suporte, incluindo 3 elementos agitadores em vidro Pyrex de diversos tamanhos e 3 elementos fechados em Teflon. Completos c/frio e pinos para 50|60 ciclos e 115 volts.
- 09—Placas de Petri — 100 x 20 mm.
- 10—Conexões de metal "T" c/6,3 mm de φ.
- 11—Idem, "Y" c/6,3 mm φ.
- 12—Téla de arame clamanto no centro 10 x 10 cm.
- 13—Idem, 14 x 14 cm.
- 14—Idem, 20 x 20 cm.
- 15—Transformador variável, c/entrada de 115 V monofásico, 50|60 ciclos, c/cabo de ligação, interruptor de saída de 0-135 volts, 7.5 amp., etc.
- 16—Fotômetro de chama orig. LANGE, modelo 2, completo com queimador, vaporizador, compressor, regulador de pressão e 3 filtros para K, Na e Ca. (sem o galvanômetros). (2700|2), H 368.
- Ou alternativamente:
- 17—Fotômetro de chama orig. LANGE, modelo 6, completo com galvanômetro, queimador, vaporizador, compressor intensificador 5 filtros de interferência, regulador de pressão, etc. para 110|240 V. (2700|6), H 370.
- 18—Célula fotoelétrica sobressalente, original LANGE, para o fotômetro de chama Lange modelo 6.
- 19—Célula fotoelétrica sobressalente, original LANGE, para o fotômetro de chama Lange modelo 2.
- 20—S-62805 — Amino Nitrogen Apparatus Van Slyke ou similar — Catálogo n. 100 E.H Sargent.
- 21—Gás Analysis — Apparatus Shepherd Volumetric Models ou similiar Catálogo n. 100 E.H Sargent.
- 22—Refractometer Range ... 0-60% e 0,2% Hand type, Bausch & London S-72. 723 (Scientific Laboratory Instruments Apparatus Serples Chemicals — Catálogo n. 100).
- 23—Calorimetro Parr, equipado.
- 24—Pulverizador motorizado montado em rodado pneumático, movido com motor à gasolina, equipado com bomba com capacidade mínima de 11 litros p/minutos, mangueira para alta pressão e pistola pulverizadora de jato regulado.
- 25—Pulverizador motorizado reforçado, montado em chassis munido com barra própria para engate em trator, acionado com motor à gasolina de 8 HP rodado pneumático, bitola regulável para pulverização em 4 fileiras, munido com reservatório de aço tratado entre corrosão com capacidade até 1.500 litros, munido de mangueira e pistola pulverizadora controlada.
- 26—Alternadores de 10 cavaria trifásico 220 127 W 50|60 ciclos 1.500 1.800 rotações por minutos.
- 27—Corrente 5 H 8787 — para esteria de trator Caterpillar D-6.

NONA

Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

O primeiro, depósito de inscrição, na importância de .. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

O segundo, depósito para garantia do fornecimento, que também deverá ser feito na

Caixa Econômica Federal na importância equivalente a .. 5% do valor do pedido, devendo ser feito na ocasião da entrega do pedido do fornecimento à firma dos itens adjudicados.

A firma adjudicada deverá firmar com este Instituto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for notificado, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Este contrato dependerá de registro por parte do Tribunal de Contas da União, como bem assim o registro de despesa correspondente à adquisição.

DÉCIMA

Ao Governo ficará subentendendo o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade de serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará. Em, 29 de março de 1960.

(a.) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

Visto: Rubens Rodrigues Lima, Diretor do IAN.

(Ext. 31|3|60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leonilda Buganza Menacci, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 38º Térmo, 38º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por José Menacci, lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Menassa e fundos com terras requeridas por Olga Marcos da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colegiada de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

Ano XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.104

JUIZO DE DIREITO DA 9a.
VARA DA COMARCA

DA CAPITAL

VARA PENAL

E d i t a l

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal. O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem e deles tomarem conhecimento que, pelo dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado José Ribamar de Souza, paraense, solteiro, pintor, como incursão na infração ao artigo 155 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 de abril vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 29 de Março de 1960.

Eu, Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.

VARA PENAL

E d i t a l

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem e deles tomarem conhecimento que, pelo dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Valdelirio Reis Campelo, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, com 32 anos de idade residente à Trav. de Breves, nr. 429, como incursão na infração ao artigo 214 combinado com o artigo 224, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 29 de Março de 1960.

Eu, Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.

COMARCA DA CAPITAL

Venda em Hasta Pública

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que no dia 12 do mês de abril vindouro, às 16,00 horas, no Depósito, à Rua Barbosa, nr. 121, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, os bens abaixo descritos de propriedade da firma MOREIRA BASTOS & CIA., bens esses penhorados na

EDITAIS — JUDICIAIS

ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas (IAPETC), julgada procedente por sentença transitada livremente em julgado. Descrição dos bens: — Um cofre de ferro, tamanho médio, 2 portas, marca Marwin Safe avaliado em Cr\$ 10.000,00; Uma prensa de ferro sobre mesa de madeira avaliada em Cr\$ 2.000,00; Três carteiras em freijó, com gavetas e depósitos para livros avaliado cada uma em Cr\$ 3.000,00; Um arquivo de freijó, com 3 gavetas grandes e duas pequenas avaliado em Cr\$ 3.000,00; Uma estante envirada, avaliada em Cr\$ 4.000,00; Uma balança com capacidade para 500 kgs. avaliada em Cr\$ 20.000,00. Quem pretender arrematar os bens descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca o preço da arrematação bem como as comissões do leiloeiro, escrivão e Porteiro dos Auditórios e a competente Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 20 dias que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Fazenda Federal.

(Ext. — Dia 31|3|60).

COMARCA DA CAPITAL

Citação de Herdeiro Ausente

O Doutor Roberto Cardoso

Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem expedição nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Francisco Gomes, dos quais é inventariante e testamenteiro o advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que se processa perante este juízo e expediente do escrivão que este subscreve, — que atendendo ao que lhe foi requerido, por parte do inventariante que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, em por cópia, publicado uma vez no ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Osmarino de Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, militar nascido a trinta de julho de mil novecentos e trinta e três, para na prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no referido inventário por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco dias subsequentes o termo de inventariante, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos,

na qualidade de herdeiro necessário do inventariado, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1a Vara Privativa de herança Jacentes.

dade de Belém do Pará, aos 22 de março de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dia 31|3|60).

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antônio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1a Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|60)

